

## DECRETO Nº 3419/2021

“Dispõe sobre o retorno das atividades de esportes coletivos e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 06 de agosto de 2021, contanto que se cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o retorno das atividades de esportes coletivos.

**Parágrafo único** - As atividades de esportes coletivos poderão ser retomadas de forma presencial, vedado o recebimento de público no espaço em que se realizam e atendidos os protocolos específicos do setor.

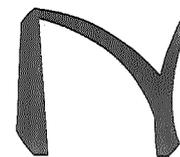
**Art. 2.º** - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

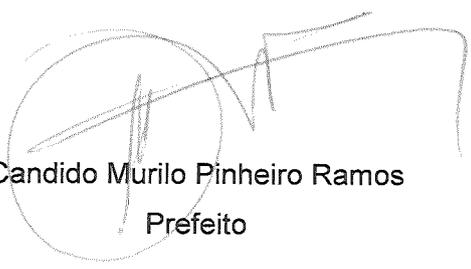
- I - Advertência.
- II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- IV - Interdição das atividades até o fim do isolamento social.

**Art. 3º** - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

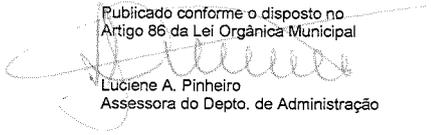
**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 05 de agosto de 2021

  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)